

Isto posto, somos levados a opor-lhe **VETO PARCIAL** à Lei nº 13.400/2020, **ao art. 2º pelos fundamentos legais acima indicados, e ao art. 3º, por decorrência, uma vez que sua permanência no texto seria totalmente inócua dada a expressa referência ao art. 2º**, devolvendo a matéria para análise dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 001/2021.

**Altera a Portaria n. 002/2020, que “Prorroga, como medida de proteção, às empresas e respectivamente à coletividade, adotada para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, o prazo de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios e Definitivos, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n. 380/2008, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba’” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria n. 002, de 08 de maio de 2020, que “Prorroga, como medida de proteção, às empresas e respectivamente à coletividade, adotada para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, o prazo de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios e Definitivos, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n. 380/2008, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba’”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Prorroga, **até 30 de Junho de 2021**, o prazo de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios e Definitivos, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n. 380/2008, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, salvo para as atividades de alto risco, previstas no Decreto n. 6041, de 17 de setembro de 2020.” **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, a Portaria 004/2020 os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de Janeiro de 2021

**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**  
Secretário de Planejamento

### PORTARIA INTERNA SAD Nº 003/2021

**Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Chefia de Gabinete no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

JOSÉ CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA 52181;  
GIORDANO ALVES DA SILVA – MATRÍCULA 51900.

**Art. 2º.** Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 12 de janeiro de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO